



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.527.919/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV PARAIBA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 58.030-430	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO otavioney@faciltecnologia.com.br	TELEFONE (83) 3513-9762/ (83) 3513-9762
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **16:26:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2022.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
CNPJ N. 07.527.919/0001-87
NIRE 25 3 00012374**

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - A Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa/PB, podendo criar ou encerrar filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério dos acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

62.03-1-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

62.02-3-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-00 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

62.04-0-00 - consultoria em tecnologia da informação;

63.99-2-00 - outras atividades de prestação de serviços de informação;

82.99-7-99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;

82.19-9-99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

70.20-4-00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

62.09-1-00 - suporte técnico em tecnologia da informação.

46.14-1-00 representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

6462-0 holding de instituições não financeiras.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 09/08/2005, data de seu registro na junta comercial do Estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, já integralizado pelos acionistas, é de R\$ 2.950.000 (dois milhões, novecentos e cinquenta reais), representado por 2.950.000 (duas milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º - Os Acionistas têm direito de preferência, na proporção das suas ações, para subscrições de novas ações e demais títulos mobiliários de emissão da companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/74. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação, conforme Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O Capital Social da Companhia é representado, exclusivamente por ações ordinárias. Não haverá emissão de ações preferenciais ou demais tipos de ações pela Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando determinada ação pertencer a mais de uma pessoa em condomínio, os direitos de tais ações deverão ser exercidos pelo representante da Companhia.

Parágrafo 4º - O Acionista que não fizer o pagamento das ações subscritas a tempo e modo devidos ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata dies, tudo atualizado pela variação positivado IGPM/FGV, desde a data do inadimplemento verificado até a data em que for realizado o pagamento devido.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou para cancelamento, conforme Lei nº 6.404/76.

Capítulo III

Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria (“Administração”) que terão suas as competências e poderes previstos neste Estatuto Social, observada legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a administração da Companhia, sendo o Diretor Presidente o representante legal da Companhia para todos os fins de direito.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos de 2 (dois) anos, sem qualquer limitação.

Parágrafo 3º - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse. Os Conselheiros de Administração e Diretores eleitos permanecerão nos seus cargos até a data em que seus sucessores, devidamente eleitos, forem empossados, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia, bem como benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verba de representação. Compete ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre Conselheiros e Diretores.

Parágrafo 5º - Os administradores tomam posse na forma do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia é composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração nomeará, entre eles, o Presidente e o Vice Presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como na hipótese de vacância.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, caso entenda conveniente, poderá eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto para o cargo de Presidente.

Artigo 9º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro de Administração, e havendo suplente nomeado em Assembleia Geral, este substituirá o titular até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de

vacância no cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar no mandato do substituído.

Artigo 10º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 11º - Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais Conselheiros.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Vice Presidente. As reuniões serão preferencialmente presenciais na sede da Companhia, aceitando-se a presença remota desde que justificada.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer via notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e recebimento das partes.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do Presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aquelas deliberações cujo conteúdo possa resultar em reflexo à terceiros.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária, e, quando os interesses sociais demandarem, a Assembleia Geral Extraordinária.
- (c) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

- (d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, tomar contas da Diretoria e demonstrações financeiras de cada exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar a qualquer tempo: atos, livros, documentos e contratos que a Companhia seja parte;
- (g) deliberar sobre emissão de notas promissórias para subscrição particular;
- (h) submeter à Assembleia Geral o destino à ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) autorizar a Diretoria à: venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- (j) nomear e destituir auditores independentes;
- (k) estabelecer o rateio da remuneração da Administração, observado limite global estabelecido pela Assembleia Geral;
- (l) determinar levantamento de balanços semestrais ou relativos à períodos menores, podendo, na hipótese, declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, lucros acumulados de balanços anteriores e/ou lucros existentes nos balanços semestrais ou anuais anteriores;
- (m) aprovar operações de crédito entre entidades coligadas, controladas e controladoras;
- (n) resolver os casos omissos no Estatuto Social e demais atribuições legais;

Seção II

Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria da Companhia é composta por até 02 (dois) membros, nomeados Diretor Presidente e Diretor Operacional. Podem ser eleitos Diretores da companhia quaisquer pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - Na hipótese de eventual renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento, para eleger um novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Sem prejuízo, a Companhia poderá optar por conduzir suas atividades com apenas um Diretor sem levar à efeito a nomeação do cargo em vacância, hipótese em que o Diretor eleito e nomeado terá o acúmulo das duas funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 90 (noventa) dias em cada período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), podem ser eleitos para o cargo de Diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, caberá ao Conselheiro-Diretor escolher entre a remuneração de Conselheiro e de Diretor.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, observado o montante global fixado em Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Para investidura no cargo de Diretor é dispensada caução.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais demandarem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões podem ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria, constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

Parágrafo 3º - Ocorrendo impasse na deliberação de qualquer matéria posta à discussão em reunião de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração que decidirá em última instância.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

- (a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (b) propor ao Conselho de Administração, para exame e deliberação, as diretrizes fundamentais relacionadas aos objetivos e metas da Companhia;
- (c) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- (d) celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observados os limites impostos pelo Estatuto Social;
- (e) submeter ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto Social, dependa de prévia autorização daquele órgão;
- (f) aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo regime de cargos e salários;
- (g) delegar a prática de ato no qual a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, possa necessitar de representação, devendo constar a específica designação do outorgado procurador;

(h) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado;

(i) elaborar o orçamento anual da Companhia;

(j) instalar escritórios de representação da Companhia;

(k) autorizar a venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;

(l) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a, repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e

(m) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, letras de câmbio, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação não exija aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Todos os atos relacionados no presente Artigo 16º serão praticados isoladamente pelo Diretor Presidente, independente da anuência formal dos demais membros da Diretoria caso estejam com mandato em vigor.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Presidente, na condição de principal condutor das atividades sociais, praticar isoladamente:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;

(b) estruturar e dirigir todos os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração podendo, para tanto, assinar todo e qualquer documento na condição de representante legal da Companhia;

(c) admitir, demitir e promover os empregados da Companhia, podendo delegar esta competência;

(d) zelar pela tempestividade de envio de documentos e obrigações acessórias, tanto perante terceiros quanto assuntos interna corporis;

(e) dirigir atividades financeiras da Companhia, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;

(f) preparar normas administrativas e instruções de serviço;

Artigo 18º - Compete ao Diretor de Operações coordenar a rotina interna da Companhia, mediante a prática dos seguintes atos administrativos:

- (a) dirigir as atividades operacionais da Companhia;
- (b) delegar tarefas operacionais da Companhia;
- (c) aprovar planos operacionais da Companhia;
- (d) executar as diretrizes operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

Artigo 20º - Quando instalado, o conselho fiscal deverá se reunir sempre que necessário para exercício dos poderes e atribuições que lhe são atribuídos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do conselho fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do conselho fiscal quem: (i) ocupar qualquer cargo de administração em outra pessoa jurídica que concorra com atividade(s) da companhia, salvo se o cargo ocupado for em pessoa jurídica que possua vinculação societária, direta ou indireta, com a companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da companhia.

Parágrafo 4º - Se qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo anterior se configurar após a eleição do conselheiro, ele não poderá exercer seu voto nas reuniões subsequente do conselho fiscal, sendo vedado o seu acesso a informações estratégicas da companhia ou sua participação em novas reuniões para discussão de assuntos sobre os quais tal conselheiro possua ou represente interesse conflitante com os da companhia.

Parágrafo 5º - No caso de renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer conselheiro fiscal, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do evento, para eleger conselheiros substitutos, que completarão os prazos de gestão dos substituídos.

Parágrafo 6º - Os conselheiros fiscais não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias em cada período de 6 (seis) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 7º - As convocações para as reuniões do conselho fiscal poderão ser formalizadas através de notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e do recebimento das convocações.

Parágrafo 8º - As reuniões do conselho fiscal deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que deverão ser objeto da reunião, sendo dispensadas as convocações quando o conselho fiscal se reunir com a presença de todos os conselheiros.

Parágrafo 9º - As deliberações do conselho fiscal deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos. Todas as deliberações do conselho fiscal deverão constar em atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do conselho fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Os votos porventura proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas do conselho fiscal, devendo a cópia da carta, *fac-símile* ou outro meio de comunicação, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Estatuto Social.

Parágrafo 11º - Deverão ser arquivadas no registro competente e publicadas as atas das reuniões do Conselho Fiscal que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Companhia, tendo as competências, atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto pelo artigo 123 da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Salvo as exceções legais, a assembleia geral estará habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Parágrafo 3º - A contar da data da primeira publicação convocando a assembleia geral e até a realização desta, ficam suspensas quaisquer transferências de ações da companhia.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo primeiro diretor ou por qualquer acionista no caso de os diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme artigo 126, § 1º, da lei n. 6.404/76.

Parágrafo 2º - Ao lançar sua assinatura no livro de presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deverá ser presidida por qualquer Conselheiro ou Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário se algum diretor não puder presidir a assembleia geral, esta poderá ser presidida por qualquer acionista da companhia, que escolherá, entre os presentes, um secretário.

Artigo 24º - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam quórum qualificado de aprovação, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto pelo art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da lei nº 6.404/76, fixar o montante anual global da remuneração da Administração da Companhia.

Capítulo V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados.

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração a companhia poderá: (i) levantar balanços mensais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 27º - Do resultado do exercício deverão ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social da Companhia ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social da companhia; (b) do saldo remanescente, após a destinação referida no item (a) acima, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (c) do saldo remanescente, após as destinações referidas nos itens (a) e (b) acima, a Assembleia Geral poderá destinar, por deliberação da maioria simples de votos, parte ou a totalidade para uma reserva de investimentos, até o limite do Capital Social da companhia; e (d) o saldo remanescente, se houver, após as destinações referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, terá a destinação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 28º - O Conselho de Administração poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada as disposições legais aplicáveis.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Artigo 29º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Companhia.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 30º - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado aos integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com eventuais determinações da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de Acordos de Acionistas celebrados no âmbito da companhia.

Artigo 31º - Este Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas

que representem 2/4 (dois quartos), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 32º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social deverão ser solucionados pelos dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 6.404/76.

Otávio Abrantes de Sá Ney - Diretor Presidente

Carlos Henrique Borges de Melo - Secretário

CPF 093.180.074-93



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01053776438	RAFAEL FERRAZ CORNELIO GOIANA NOVAES
01183057431	THIAGO DANTAS DE FREITAS
03671187425	OTAVIO ABRANTES DE SA NEY
06980773429	CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA
73465321472	JOSE ARRAES DE ALENCAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2023 14:45 SOB Nº 20221308814.
PROTOCOLO: 221308814 DE 10/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300329312. CNPJ DA SEDE: 07527919000187.
NIRE: 25300012374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2023.
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
CNPJ N. 07.527.919/0001-87
NIRE 25 2 0043534-6

1. Data, hora, local: No dia 15 de dezembro de 2021, às 11:00 horas, na sede da Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A (“Companhia”), localizada na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa/PB.

2. Convocação: Dispensada convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas.

3. Mesa: O Sr. **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY** assumiu a presidência dos trabalhos convocando **ALINNE CORREIA VELOSO** para secretária.

4. Ordem do dia: (a) deliberar acerca da reforma do Estatuto Social para formação de Conselho de Administração; e (b) deliberar acerca da eleição de novos membros do Conselho de Administração; (c) deliberar acerca da destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (d) deliberar acerca da posse de novos membros da Diretoria da Companhia; (e) deliberar acerca da reforma do Estatuto Social sobre autonomia da Diretoria; (f) fixar a remuneração global dos Diretores e Conselho de Administração.

5. Deliberações: Aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata sob forma de sumário, foram colocadas em discussões as matérias previstas na ordem do dia, as quais foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, conforme segue:

5.1 A reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, para, ajustando a sequência de cláusulas, inclusão das disposições de formação do Conselho de Administração no Artigo 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 17º, 18º e 19º que passarão a ter a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria (“Administração”) que terão suas as competências e poderes previstos neste Estatuto Social, observada legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos de 02 (dois) anos, sem qualquer limitação.

Parágrafo 3º - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse. Os Conselheiros de Administração e Diretores eleitos permanecerão nos seus cargos até a data em que seus sucessores, devidamente eleitos, forem empossados, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia, bem como benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verba de representação. Compete ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre Conselheiros e Diretores.

Parágrafo 5º - Os administradores tomam posse na forma do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia é composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração nomeará, entre eles, o Presidente e o Vice Presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como na hipótese de vacância.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, caso entenda conveniente, poderá eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto para o cargo de Presidente.

Artigo 9º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro de Administração, e havendo suplente nomeado em Assembleia Geral, este substituirá o titular até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância no cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar no mandato do substituído.

Artigo 10º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 11º - Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais Conselheiros.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Vice Presidente. As reuniões serão preferencialmente presenciais na sede da Companhia, aceitando-se a presença remota desde que justificada.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer via notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e recebimento das partes.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do Presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aquelas deliberações cujo conteúdo possa resultar em reflexo à terceiros.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária, e, quando os interesses sociais demandarem, a Assembleia Geral Extraordinária.
- (c) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, tomar contas da Diretoria e demonstrações financeiras de cada exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar a qualquer tempo: atos, livros, documentos e contratos que a Companhia seja parte;
- (g) deliberar sobre emissão de notas promissórias para subscrição particular;
- (h) submeter à Assembleia Geral o destino à ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) autorizar a Diretoria à: venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante superior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- (j) nomear e destituir auditores independentes;
- (k) estabelecer o rateio da remuneração da Administração, observado limite global estabelecido pela Assembleia Geral;
- (l) determinar levantamento de balanços semestrais ou relativos à períodos menores, podendo, na hipótese, declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, lucros acumulados de balanços anteriores e/ou lucros existentes nos balanços semestrais ou anuais anteriores;
- (m) aprovar operações de crédito entre entidades coligadas, controladas e controladoras;
- (n) resolver os casos omissos no Estatuto Social e demais atribuições legais;"

5.2 A reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, para, ajustando a sequência de cláusulas, alteração das disposições sobre a Diretoria nos Artigos 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 14º - A Diretoria da Companhia é composta por até 03 (três) membros, nomeados Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia da

Informação. Podem ser eleitos Diretores da companhia quaisquer pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - Na hipótese de eventual renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento, para eleger um novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Sem prejuízo, a Companhia poderá optar por conduzir suas atividades com apenas um Diretor sem levar à efeito a nomeação do cargo em vacância, hipótese em que o Diretor eleito e nomeado terá o acúmulo das três funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 90 (noventa) dias em cada período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, sem limitação, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, ajustar-se-á remuneração global limitada até o teto deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, observado o montante global fixado em Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Para investidura no cargo de Diretor é dispensada caução.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais demandarem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões podem ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria, constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

Parágrafo 3º - Ocorrendo impasse na deliberação de qualquer matéria posta à discussão em reunião de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração que decidirá em última instância.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

(a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

(b) propor ao Conselho de Administração, para exame e deliberação, as diretrizes fundamentais relacionadas aos objetivos e metas da Companhia;

(c) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(d) celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observados os limites impostos pelo Estatuto Social;

(e) submeter ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto Social, dependa de prévia autorização daquele órgão;

- (f) aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo regime de cargos e salários;
- (g) delegar a prática de ato no qual a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, possa necessitar de representação, devendo constar a específica designação do outorgado procurador;
- (h) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado;
- (i) elaborar o orçamento anual da Companhia;
- (j) instalar escritórios de representação da Companhia;
- (k) autorizar a venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante inferior a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;
- (l) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a, repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e
- (m) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, letras de câmbio, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação não exija aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Presidente, na condição de principal condutor das atividades sociais:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (b) estruturar e dirigir todos os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (c) admitir, demitir e promover os empregados da Companhia, podendo delegar esta competência;
- (d) zelar pela tempestividade de envio de documentos e obrigações acessórias, tanto perante terceiros quanto assuntos interna corporis;
- (e) dirigir atividades financeiras da Companhia, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;

Artigo 18º - Compete ao Diretor de Operações:

- (a) dirigir o relacionamento entre órgãos e delegações de tarefas externas da Companhia;
- (b) delegar tarefas internas operacionais da Companhia;
- (c) estabelecer padrão de ética e diretrizes para prevenção de riscos corporativos da Companhia sob as melhores práticas de Governança Corporativa;
- (d) relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- (e) manter aberto canal interno de diálogo entre colaboradores e a Diretoria executiva;

(f) preparar normas administrativas, instruções de serviço e coordenar as certificações da Companhia, bem como adequações às normas de proteção de dados e conformidade;

Artigo 19º - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- (a) dirigir o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração pertinente ao planejamento, coordenação e supervisão em matéria de tecnologia;
- (b) orientar a política de uso sustentável das ferramentas de tecnologia da Companhia;
- (c) coordenar e integrar a capacitação de colaboradores no sistema de informação da Companhia;
- (d) estabelecer e revisar, periodicamente, métricas para avaliação de desempenho com finalidade de consolidar e desenvolver os programas vinculados à área de tecnologia da informação, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

5.3 A reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, para, ajustando a redação de Cláusulas que antes outorgavam competência para a Diretoria e, sob nova deliberação, outorgam a competência ao Conselho de Administração, nos Artigos 6º, 27º, 28º, 29º, 31º e 32º

(...)

Artigo 6º - A Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou para cancelamento, conforme Lei nº 6.404/76.

Artigo 27º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração a companhia poderá: (i) levantar balanços mensais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28º - Do resultado do exercício deverão ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social da Companhia ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social da companhia; (b) do saldo remanescente, após a destinação referida no item (a) acima, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (c) do saldo remanescente, após as destinações referidas nos itens (a) e (b) acima, a Assembleia Geral poderá destinar, por deliberação da maioria simples de votos, parte ou a totalidade para uma reserva de investimentos, até o limite do Capital Social da companhia; e (d) o saldo remanescente, se houver, após

as destinações referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, terá a destinação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Conselho de Administração poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada as disposições legais aplicáveis.

Artigo 31º - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado aos integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com eventuais determinações da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de Acordos de Acionistas celebrados no âmbito da companhia.

Artigo 32º - Este Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/4 (dois quartos), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

5.3 A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termos de Posse, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, a saber:

(1) Conselheiro Presidente **CARLOS ANDRÉ GOMES NAGEM**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 834.153.354-53, portador da carteira de identidade nº 3.343.049 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Empresarial Jopin, Salas 1501 e 1502, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000;

(2) Conselheiro Vice Presidente **RAFAEL FERRAZ CORNÉLIO GOIANA NOVAES**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 010.537.764-38, portador da carteira de identidade nº 5.835.094 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 687, apt. 601, bloco g, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.071-640;

(3) Conselheiro **HALIM NAGEM NETO**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 233.112.904-53, portador da carteira de identidade nº 1.486.168 SDS/PE, residente e domiciliado à Avenida Antônio de Góes, nº 742, Empresarial Jopin, Salas 1501 e 1502, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000;

(4) Conselheiro **JOSÉ ARRAES DE ALENCAR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 734.653.214-72, portador da carteira de identidade nº 3.752.943 SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada do Encanamento nº 617, apto. 901, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-080;

(5) Conselheiro **ANDRÉ GUSTAVO NUNES DE MELO**, brasileiro, economista, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF 666.016.144-91, portador da carteira de identidade nº 3.614.952 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem nº 956, apto. 1001, Boa Viagem, Recife/PE CEP: 51.011-000;

(6) Conselheiro **CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.628.851 SSP/PE, inscrito no CPF nº 069.807.734-29, residente e domiciliado à Rua João Paiva Ponce Leon, Apt. 1901, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-765;

(7) Conselheiro **THIAGO DANTAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.569.004 SSP/PB, inscrito no CPF nº 011.830.574-31, residente e domiciliado à Rua Professor Eudésia Vieira, nº 951, Apt. 2603B, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-092;

5.4 A eleição dos membros da Diretoria da Companhia, conforme Termos de Posse, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, a saber:

(1) Diretor Presidente **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sousa/PB, nascido em 25/07/1980, portador do RG nº 2.474.450-SSP/PB e CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Av. Acre 601, lote 101, quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB;

(2) Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.628.851 SSP/PE, inscrito no CPF nº 069.807.734-29, residente e domiciliado à Rua João Paiva Ponce Leon, Apt. 1901, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-765

(3) Diretor de Tecnologia da Informação **THIAGO DANTAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.569.004 SSP/PB, inscrito no CPF nº 011.830.574-31, residente e domiciliado à Rua Professor Eudésia Vieira, nº 951, Apt. 2603B, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-092

5.5 Fixar a remuneração dos membros da Administração, a saber:

(1) Os Conselheiros de Administração quando acionistas não farão jus à remuneração. Já o Conselheiro de Administração independente será remunerado à importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(2) A Diretoria fará jus à remuneração de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) conforme último pro-labore de novembro de 2021.

6. Encerramento: Como nada mais houve a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e

lavrada a presente ata, em forma de sumário. Concluída a lavratura deste documento, o referido foi lido, aprovado e assinado pelo Presidente, por mim Secretário e por todos os acionistas presentes. Mesa: Presidente – Otávio Abrantes de Sá Ney; e Secretária Alinne Correia Veloso.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]
[página de assinaturas a seguir]

[página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, presentes: CAVJ Participações e Empreendimentos Ltda., JARFETECH Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., Otávio Abrantes de Sá Ney, Carlos Alberto Marins Fonseca e Thiago Dantas de Freitas]

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma digital por OTAVIO ABRANTES DE SA NEY:03671187425
Dados: 2021.12.30 10:53:37 -03'00'

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY

Diretor Presidente



THIAGO DANTAS DE FREITAS
Diretor de Tecnologia da Informação

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma digital por OTAVIO ABRANTES DE SA NEY:03671187425
Dados: 2021.12.30 10:53:56 -03'00'

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY

Diretor Renunciante

CARLOS ANDRE GOMES
NAGEM:83415335453

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE GOMES NAGEM:83415335453
Dados: 2022.01.21 11:56:59 -03'00'

CARLOS ANDRÉ GOMES NAGEM

Conselheiro Presidente

HALIM NAGEM
NETO:23311290453

Assinado de forma digital por HALIM NAGEM
NETO:23311290453
Dados: 2022.01.21 11:58:22 -03'00'

HALIM NAGEM NETO
Conselheiro Presidente

ANDRE GUSTAVO
NUNES DE
MELO:66601614491

Assinado de forma digital por ANDRE GUSTAVO NUNES DE MELO:66601614491
Dados: 2022.01.19 14:54:36 -03'00'

ANDRÉ GUSTAVO NUNES DE MELO

Conselheiro de Administração



THIAGO DANTAS DE FREITAS

Conselheiro de Administração

CARLOS ALBERTO
MARINS
FONSECA:06980773429

Digitally signed by CARLOS ALBERTO MARINS
FONSECA:06980773429
Date: 2022.01.05 11:45:12 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA

Acionista

JARFETECH CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO:3240811900
0194

Assinado de forma digital por JARFETECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO:32408119000194
Dados: 2022.01.13 13:39:16 -03'00'

**JARFETECH CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Acionista

CARLOS ALBERTO
MARINS
FONSECA:06980773429

Digitally signed by CARLOS ALBERTO MARINS
FONSECA:06980773429
Date: 2022.01.05 11:44:50 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA

Diretor de Operações

WILDSON LUIS
FERNANDES DE
LUCENA:00872357490

Digitally signed by WILDSON LUIS FERNANDES DE LUCENA:00872357490
Date: 2022.01.05 16:15:30 -08'00'

WILDSON LUÍS FERNANDES DE LUCENA

Diretor Renunciante

RAFAEL FERRAZ
CORNELIO
GOIANA
NOVAES

Assinado digitalmente por RAFAEL FERRAZ
CORNELIO GOIANA NOVAES
CN=C=BR,C=PE,Brazil
OU=062520354000184,OU=Assinatura Tipo
AS,OU=IDM003SERVIC,OU=ADVOGADO,
OU="FERRAZ",CN=RAFAEL FERRAZ
CORNELIO GOIANA NOVAES,
Email=ferrazadv@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2022.01.10 00:15:20
Email:rafael.ferraz@idm003ser.com.br

RAFAEL FERRAZ CORNÉLIO GOIANA NOVAES

Conselheiro Vice Presidente

JOSE ARRAES DE
ALENCAR:73465321472

Assinado de forma digital por JOSE ARRAES DE ALENCAR:73465321472
Dados: 2022.01.14 13:59:55 -03'00'

JOSÉ ARRAES DE ALENCAR
Conselheiro de Administração

CARLOS ALBERTO
MARINS
FONSECA:06980773429

Digitally signed by CARLOS ALBERTO MARINS
FONSECA:06980773429
Date: 2022.01.20 13:17:44 -03'00'

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA

Conselheiro de Administração



THIAGO DANTAS DE FREITAS

Acionista

CARLOS ANDRE
GOMES
NAGEM:83415335453

Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE GOMES NAGEM:83415335453
Dados: 2022.01.31 14:16:25 -03'00'

CAVJ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA.

Acionista

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma digital por OTAVIO ABRANTES DE SA NEY:03671187425
Dados: 2021.12.30 10:54:15 -03'00'

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY

Acionista

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2021.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
CNPJ N. 07.527.919/0001-87
NIRE 25 2 0043534-6**

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Artigo 1º - A Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa/PB, podendo criar ou encerrar filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério dos acionistas.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

62.03-1-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

62.02-3-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-00 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

62.04-0-00 - consultoria em tecnologia da informação;

63.99-2-00 - outras atividades de prestação de serviços de informação;

82.99-7-99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;

82.19-9-99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

70.20-4-00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

62.09-1-00 - suporte técnico em tecnologia da informação

46.14-1-00 representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 09/08/2005, data de seu registro na junta comercial do estado da Paraíba, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social, Ações e Títulos Mobiliários

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, já integralizado pelos acionistas, é de R\$ 2.950.000 (dois milhões, novecentos e cinquenta reais), representado por 2.950.000 (duas milhões, novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º - Os Acionistas têm direito de preferência, na proporção das suas ações, para subscrições de novas ações e demais títulos mobiliários de emissão da companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404/74. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva deliberação, conforme Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O Capital Social da Companhia é representado, exclusivamente por ações ordinárias. Não haverá emissão de ações preferenciais ou demais tipos de ações pela Companhia. Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia. Quando determinada ação pertencer a mais de uma pessoa em condomínio, os direitos de tais ações deverão ser exercidos pelo representante da Companhia.

Parágrafo 4º - O Acionista que não fizer o pagamento das ações subscritas a tempo e modo devidos ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata dies, tudo atualizado pela variação positivado IGPM/FGV, desde a data do inadimplemento verificado até a data em que for realizado o pagamento devido.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou para cancelamento, conforme Lei nº 6.404/76.

Capítulo III

Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria ("Administração") que terão suas as competências e poderes previstos neste Estatuto Social, observada legislação aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a administração da Companhia.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos membros da Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por iguais e sucessivos períodos de 2 (dois) anos, sem qualquer limitação.

Parágrafo 3º - Os Administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse. Os Conselheiros de Administração e Diretores eleitos permanecerão nos seus cargos até a data em que seus sucessores, devidamente eleitos, forem empossados, dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 4º A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, a quem compete igualmente fixar, quando for o caso, o montante da participação dos administradores no lucro da Companhia, bem como benefícios de qualquer natureza que lhes sejam atribuídos, inclusive verba de representação. Compete ao Conselho de Administração estabelecer as condições de rateio da remuneração entre Conselheiros e Diretores.

Parágrafo 5º - Os administradores tomam posse na forma do artigo 149 da Lei 6.404/76.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia é composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração nomeará, entre eles, o Presidente e o Vice Presidente, competindo a este substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como na hipótese de vacância.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, caso entenda conveniente, poderá eleger um suplente para cada membro do Conselho de Administração, exceto para o cargo de Presidente.

Artigo 9º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro de Administração, e havendo suplente nomeado em Assembleia Geral, este substituirá o titular até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Não havendo suplente ou em caso de vacância no cargo após este haver assumido, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Em qualquer caso, o mandato do substituto eleito pela Assembleia Geral vigorará pelo prazo que restar no mandato do substituído.

Artigo 10º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, seu substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, salvo se a ausência ou o impedimento for do presidente do Conselho, hipótese em que este indicará o seu substituto.

Artigo 11º - Ocorrendo vacância de cargos que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao evento, para eleger os substitutos, cujos mandatos coincidirão com os dos demais Conselheiros.

Artigo 12º - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Vice Presidente. As reuniões serão preferencialmente presenciais na sede da Companhia, aceitando-se a presença remota desde que justificada.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer via notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e recebimento das partes.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração se instalam com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, sob a direção do Presidente, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas em livro próprio, devendo ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aquelas deliberações cujo conteúdo possa resultar em reflexo à terceiros.

Artigo 13º - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral Ordinária, e, quando os interesses sociais demandarem, a Assembleia Geral Extraordinária.
- (c) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, tomar contas da Diretoria e demonstrações financeiras de cada exercício;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (f) examinar a qualquer tempo: atos, livros, documentos e contratos que a Companhia seja parte;
- (g) deliberar sobre emissão de notas promissórias para subscrição particular;
- (h) submeter à Assembleia Geral o destino à ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) autorizar a Diretoria à: venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante superior a R\$ 25.000,00

(vinte cinco mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;

(j) nomear e destituir auditores independentes;

(k) estabelecer o rateio da remuneração da Administração, observado limite global estabelecido pela Assembleia Geral;

(l) determinar levantamento de balanços semestrais ou relativos à períodos menores, podendo, na hipótese, declarar dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, lucros acumulados de balanços anteriores e/ou lucros existentes nos balanços semestrais ou anuais anteriores;

(m) aprovar operações de crédito entre entidades coligadas, controladas e controladoras;

(n) resolver os casos omissos no Estatuto Social e demais atribuições legais;

Seção II

Diretoria

Artigo 14º - A Diretoria da Companhia é composta por até 03 (três) membros, nomeados Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor de Tecnologia da Informação. Podem ser eleitos Diretores da companhia quaisquer pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - Na hipótese de eventual renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer diretor, o Conselho de Administração deverá se reunir, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do evento, para eleger um novo Diretor, que completará o prazo de gestão do substituído. Sem prejuízo, a Companhia poderá optar por conduzir suas atividades com apenas um Diretor sem levar à efeito a nomeação do cargo em vacância, hipótese em que o Diretor eleito e nomeado terá o acúmulo das três funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 90 (noventa) dias em cada período de 12 (doze) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, sem limitação, podem ser eleitos para o cargo de Diretor, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo a hipótese de acumulação de cargos, ajustar-se-á remuneração global limitada até o teto deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A remuneração dos Diretores será definida pelos acionistas, observado o montante global fixado em Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Para investidura no cargo de Diretor é dispensada caução.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que os interesses sociais demandarem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões podem ser convocadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria, constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por consenso.

Parágrafo 3º - Ocorrendo impasse na deliberação de qualquer matéria posta à discussão em reunião de Diretoria, caberá ao Conselho de Administração que decidirá em última instância.

Artigo 16º - Compete à Diretoria:

(a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

(b) propor ao Conselho de Administração, para exame e deliberação, as diretrizes fundamentais relacionadas aos objetivos e metas da Companhia;

(c) assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(d) celebrar contratos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observados os limites impostos pelo Estatuto Social;

(e) submeter ao Conselho de Administração a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto Social, dependa de prévia autorização daquele órgão;

(f) aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo regime de cargos e salários;

(g) delegar a prática de ato no qual a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, possa necessitar de representação, devendo constar a específica designação do outorgado procurador;

(h) elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o relatório da administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado;

(i) elaborar o orçamento anual da Companhia;

(j) instalar escritórios de representação da Companhia;

(k) autorizar a venda, alienação, oneração, transferência, constituição de gravames, locação ou qualquer outra forma de disposição da propriedade ou da posse de ativos imobilizados da Companhia ou de controladas que envolva montante inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não estejam previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento da Companhia, em uma mesma operação ou uma série de operações relacionadas;

(l) representar a Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar a, repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; e

(m) assinar todo e qualquer documento, público ou privado, letras de câmbio, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor

responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação não exija aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artigo 17º - Compete ao Diretor Presidente, na condição de principal condutor das atividades sociais:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (b) estruturar e dirigir todos os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (c) admitir, demitir e promover os empregados da Companhia, podendo delegar esta competência;
- (d) zelar pela tempestividade de envio de documentos e obrigações acessórias, tanto perante terceiros quanto assuntos interna *corporis*;
- (e) dirigir atividades financeiras da Companhia, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;

Artigo 18º - Compete ao Diretor de Operações:

- (a) dirigir o relacionamento entre órgãos e delegações de tarefas externas da Companhia;
- (b) delegar tarefas internas operacionais da Companhia;
- (c) estabelecer padrão de ética e diretrizes para prevenção de riscos corporativos da Companhia sob as melhores práticas de Governança Corporativa;
- (d) relatar a ocorrência de ato que constitua ilícito administrativo, civil ou penal ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- (e) manter aberto canal interno de diálogo entre colaboradores e a Diretoria executiva;
- (f) preparar normas administrativas, instruções de serviço e coordenar as certificações da Companhia, bem como adequações às normas de proteção de dados e conformidade;

Artigo 19º - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- (a) dirigir o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração pertinente ao planejamento, coordenação e supervisão em matéria de tecnologia;
- (b) orientar a política de uso sustentável das ferramentas de tecnologia da Companhia;
- (c) coordenar e integrar a capacitação de colaboradores no sistema de informação da Companhia;
- (d) estabelecer e revisar, periodicamente, métricas para avaliação de desempenho com finalidade de consolidar e desenvolver os programas vinculados à área de tecnologia da informação, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 20º - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

Artigo 21º - Quando instalado, o conselho fiscal deverá se reunir sempre que necessário para exercício dos poderes e atribuições que lhe são atribuídos pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do conselho fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do conselho fiscal quem: (i) ocupar qualquer cargo de administração em outra pessoa jurídica que concorra com atividade(s) da companhia, salvo se o cargo ocupado for em pessoa jurídica que possua vinculação societária, direta ou indireta, com a companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da companhia.

Parágrafo 4º - Se qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo anterior se configurar após a eleição do conselheiro, ele não poderá exercer seu voto nas reuniões subsequente do conselho fiscal, sendo vedado o seu acesso a informações estratégicas da companhia ou sua participação em novas reuniões para discussão de assuntos sobre os quais tal conselheiro possua ou represente interesse conflitante com os da companhia.

Parágrafo 5º - No caso de renúncia, destituição, morte, interdição, impedimento ou vacância de qualquer conselheiro fiscal, a assembleia geral deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do evento, para eleger conselheiros substitutos, que completarão os prazos de gestão dos substituídos.

Parágrafo 6º - Os conselheiros fiscais não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias em cada período de 6 (seis) meses, sob pena de perda de mandato.

Parágrafo 7º - As convocações para as reuniões do conselho fiscal poderão ser formalizadas através de notificações, cartas registradas, telegramas, fax ou mensagens eletrônicas, desde que, em qualquer caso, haja a efetiva comprovação do envio e do recebimento das convocações.

Parágrafo 8º - As reuniões do conselho fiscal deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que deverão ser objeto da reunião, sendo dispensadas as convocações quando o conselho fiscal se reunir com a presença de todos os conselheiros.

Parágrafo 9º - As deliberações do conselho fiscal deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos. Todas as deliberações do conselho fiscal deverão constar em atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do conselho fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Os votos porventura proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas do conselho fiscal, devendo a cópia da carta, *fac-símile* ou outro meio de comunicação, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral, conforme estabelecido no presente Estatuto Social.

Parágrafo 11º - Deverão ser arquivadas no registro competente e publicadas as atas das reuniões do Conselho Fiscal que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo IV

Assembleia Geral

Artigo 22º - A Assembleia Geral constitui órgão soberano da Companhia, tendo as competências, atribuições e poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o disposto pelo artigo 123 da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Salvo as exceções legais, a assembleia geral estará habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo 3º - A contar da data da primeira publicação convocando a assembleia geral e até a realização desta, ficam suspensas quaisquer transferências de ações da companhia.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada pelo primeiro diretor ou por qualquer acionista no caso de os diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou neste estatuto social.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme artigo 126, § 1º, da lei n. 6.404/76.

Parágrafo 2º - Ao lançar sua assinatura no livro de presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deverá ser presidida por qualquer Conselheiro ou Diretor, que escolherá, dentre os presentes, um secretário se algum diretor não puder presidir a assembleia geral, esta poderá ser presidida por qualquer acionista da companhia, que escolherá, entre os presentes, um secretário.

Artigo 25º - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam quórum qualificado de aprovação, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto pelo art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da lei nº 6.404/76, fixar o montante anual global da remuneração da Administração da Companhia.

Capítulo V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados.

Artigo 27º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, conforme artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Conselho de Administração a companhia poderá: (i) levantar balanços mensais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28º - Do resultado do exercício deverão ser deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social da Companhia ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social da companhia; (b) do saldo remanescente, após a destinação referida no item (a) acima, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório; (c) do saldo remanescente, após as destinações referidas nos itens (a) e (b) acima, a Assembleia Geral

poderá destinar, por deliberação da maioria simples de votos, parte ou a totalidade para uma reserva de investimentos, até o limite do Capital Social da companhia; e (d) o saldo remanescente, se houver, após as destinações referidas nos itens (a), (b) e (c) acima, terá a destinação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 29º - O Conselho de Administração poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada as disposições legais aplicáveis.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor Presidente da Companhia.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 31º - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado aos integrantes da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista que for proferida em desacordo com eventuais determinações da legislação aplicável, deste Estatuto Social, de Acordos de Acionistas celebrados no âmbito da companhia.

Artigo 32º - Este Estatuto Social poderá ser reformado por proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/4 (dois quartos), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme artigo 135 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 33º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social deverão ser solucionados pelos dispositivos da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 6.404/76.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 002834, inscrito no CPF nº 20570520444, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20570520444	002834	JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022 09:24 SOB Nº 20220072566.
PROTOCOLO: 220072566 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201534823. CNPJ DA SEDE: 07527919000187.
NIRE: 25300012374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2022.
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A

CNPJ 07.527.919/0001-87

NIRE 25 3 00012374

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA N° 01/2022

REALIZADA EM 31/07/2022

1. **Data, horário e local:** 31 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede da Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A;
2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia;
3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney, Diretor Presidente, convocando para exercer a função de Secretário, Sr. Carlos Henrique Borges de Melo, ao qual cabe observar a disposição da Instrução Normativa 81/2020 do DREI;
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 **Em Assembleia Geral Ordinária:**
 - (a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
 - (b) Eleger membros da administração;
 - (c) Destinação do lucro líquido do exercício;
 - (d) Fixar a remuneração dos membros da administração;
 - 4.2 **Em Assembleia Geral Extraordinária:**
 - (e) Inclusão da atividade “holding de instituições não financeiras” objeto social – sem supressão de qualquer antes praticada, com a finalidade de



atender à investimento em nova entidade jurídica nos interesses da Companhia;

5. Deliberações: Aprovada, por unanimidade de votos, a lavratura da ata da reunião sob forma de sumário. Foram colocadas em discussão as matérias previstas na Ordem do Dia, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, conforme segue:

5.1 A Assembleia Geral Ordinária aprova por unanimidade, sem ressalvas, as contas prestadas pela administração referentes ao exercício social de 2021, inclusive aprovando a manutenção da reserva estatutária e declaração de distribuição dos dividendos do exercício 2021.

5.2 São reconduzidos, pelo prazo previsto no Parágrafo 2º do art. 7º do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade, para investidura dos cargos de administração os Conselheiros:

5.2.1 Rafael Ferraz Cornélio Goiana Novaes, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF nº 010.537.764-38, portador da Carteira de Identidade nº 5.835.094 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, 687, Apt. 601, Bloco G, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.071-640 na condição de Conselheiro Presidente.

5.2.2 José Arraes de Alencar, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CPF no 734.653.214-72, portador da carteira de identidade no 3.752.943 SSP/PE, residente e domiciliado na estrada do encanamento no 617, apto. 901, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-080, na condição de Conselheiro de Administração.

5.2.3 Carlos Alberto Marins Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.628.851 SSP/PE, inscrito no CPF nº 069.807.734-29, residente e domiciliado à Rua João Paiva Ponce Leon, nº 281, Apt. 1901, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-765, na condição de Conselheiro de Administração.



5.2.4 Thiago Dantas de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.569.004 SSP/PB, inscrito no CPF nº 011.830.574-31, residente e domiciliado à Rua Professor Eudésia Vieira, nº 951, Apt. 2603B, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-092, na condição de Conselheiro de Administração.

5.3 É eleito para o cargo de Conselheiro Vice-presidente Otávio Abrantes de Sá Ney brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.474.450 SSP/PB, inscrito no CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, 600, Quadra 243, Lote 394 – Porta do Sol, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-527.

5.4 É reconduzido, por unanimidade, como Diretor Presidente Otávio Abrantes de Sá Ney brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.474.450 SSP/PB, inscrito no CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, 600, Quadra 243, Lote 394 – Porta do Sol, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-527.

5.5 É reconduzido por unanimidade como Diretor de Operações Carlos Alberto Marins Fonseca, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7.628.851 SSP/PE, inscrito no CPF nº 069.807.734-29, residente e domiciliado à Rua João Paiva Ponce Leon, Apt. 1901, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-765.

5.6 Renuncia o cargo de administração que ocupava, notadamente a Diretoria de Tecnologia, o acionista Thiago Dantas de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.569.004 SSP/PB, inscrito no CPF nº 011.830.574-31, residente e domiciliado à Rua Professor Eudésia Vieira, nº 951, Apt. 2603B, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-092.

5.7 Renuncia o cargo de administração que ocupava, notadamente o Conselho de Administração, André Gustavo Nunes de Melo, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.614.952 SDS/PE,



inscrito no CPF nº 666.016.144-91, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, nº 956, Apt. 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.011-000.

5.8 Resolve a Assembleia Ordinária fixar a remuneração da Diretoria Executiva em R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

5.9 Aprovam, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária a Reforma do Estatuto Social para a inclusão ao objeto social da Companhia a atividade de "holding de instituições não financeiras - IBGE/CONCLA CNAE 6462-0;"

A redação do Artigo 3º, de acordo com a Consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme Anexo I - abaixo, passará à ser:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

62.03-1-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

62.02-3-00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.01-5-00 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

62.04-0-00 - consultoria em tecnologia da informação;

63.99-2-00 - outras atividades de prestação de serviços de informação;

82.99-7-99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;

82.19-9-99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

70.20-4-00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

62.09-1-00 - suporte técnico em tecnologia da informação

46.14-1-00 representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.



6462-0 holding de instituições não financeiras.”

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião e lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes e pelo(a) Secretário(a). João Pessoa/PB, 31 de julho de 2022.

(Intencionalmente em branco. Página de assinaturas à seguir)



(Página de assinaturas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Fácil Soluções em Tecnologia S/A de 31 de julho de 2022)

Presença dos acionistas:

**JARFETECH CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA. - Acionista**

**Carlos Alberto Marins Fonseca -
Acionista**

Otávio Abrantes de Sá Ney - Acionista

Thiago Dantas de Freitas - Acionista

Conselheiros de Administração empossados:

**Rafael Ferraz Cornélio Goiana Novaes
- Conselheiro Presidente**

**Carlos Alberto Marins Fonseca -
Conselheiro de Administração**

**Otávio Abrantes de Sá Ney -
Conselheiro Vice-presidente**

**Thiago Dantas de Freitas -
Conselheiro de Administração**

Diretores empossados:

**Otávio Abrantes de Sá Ney - Diretor
Presidente**

**Carlos Alberto Marins Fonseca -
Diretor de Operações**



Administradores Renunciantes:

André Gustavo Nunes de Melo -
Conselheiro de Administração

Thiago Dantas de Freitas - Diretor de
Tecnologia

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Assembleia Geral Ordinária e no Livro de Atas de Reuniões da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

Carlos Henrique Borges de Melo - Secretário da Mesa

(Página indissociável da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Fácil Soluções em Tecnologia S/A de 31 de julho de 2022)

Ata AGOE - 31 07 2022 pdf

Código do documento 63c9a76b-1c59-45b7-be08-29f43c83717a



Assinaturas

- | | |
|---|--|
| <p> Otavio Abrantes de Sa Ney
 otavio.ney@faciltecnologia.com.br
 Assinou como parte</p> | <p><i>Otávio Abrantes de Sa Ney</i></p> |
| <p> CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA
 carlos.fonseca@faciltecnologia.com.br
 Assinou como parte</p> | <p>CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA</p> |
| <p> Thiago Dantas de Freitas
 thiago.freitas@faciltecnologia.com.br
 Assinou como parte</p> | <p><i>Thiago Dantas de Freitas</i></p> |
| <p> André Gustavo Nunes de Melo
 andre.melo@agsinvestimentos.com.br
 Assinou como parte</p> | <p><i>André Gustavo Nunes de Melo</i></p> |
| <p> Rafael Ferraz Cornelio Goiana Novaes
 rafaelerrazadv@hotmail.com
 Assinou como parte</p> | <p><i>Rafael Ferraz Novaes</i></p> |
| <p> José arraes de alencar
 zearraes@hotmail.com
 Assinou como parte</p> | <p><i>José Arraes de Alencar</i></p> |
| <p> Carlos Henrique Borges de Melo
 carlosh@bmadvocacia.com.br
 Assinou como parte</p> | <p><i>Carlos Henrique Borges de Melo</i></p> |

Eventos do documento

10 Aug 2022, 11:14:22

Documento 63c9a76b-1c59-45b7-be08-29f43c83717a **criado** por CARLOS HENRIQUE BORGES DE MELO (5a41ceca-3d82-4990-a036-d3c099479ce8). Email:carlosh@bmadvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-10T11:14:22-03:00

10 Aug 2022, 11:17:35

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS HENRIQUE BORGES DE MELO (5a41ceca-3d82-4990-a036-d3c099479ce8). Email: carlosh@bmadvocacia.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-10T11:17:35-03:00

10 Aug 2022, 11:41:08

CARLOS HENRIQUE BORGES DE MELO **Assinou como parte** (5a41ceca-3d82-4990-a036-d3c099479ce8) - Email:



carlosh@bmadvocacia.com.br - IP: 187.114.210.201 (187.114.210.201.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 59234) - Documento de identificação informado: 093.180.074-93 - DATE_ATOM: 2022-08-10T11:41:08-03:00

10 Aug 2022, 11:48:13

ANDRÉ GUSTAVO NUNES DE MELO **Assinou como parte** - Email: andre.melo@agsinvestimentos.com.br - IP: 191.187.185.9 (bfbbb909.virtua.com.br porta: 27230) - [Geolocalização: -8.115999123928118 -34.9034722918422](#) - Documento de identificação informado: 666.016.144-91 - DATE_ATOM: 2022-08-10T11:48:13-03:00

11 Aug 2022, 18:14:12

OTAVIO ABRANTES DE SA NEY **Assinou como parte** - Email: otavio.ney@faciltecnologia.com.br - IP: 187.90.199.189 (ip-187-90-199-189.user.vivozap.com.br porta: 8742) - Documento de identificação informado: 036.711.874-25 - DATE_ATOM: 2022-08-11T18:14:12-03:00

15 Aug 2022, 11:50:49

CARLOS ALBERTO MARINS FONSECA **Assinou como parte** - Email: carlos.fonseca@faciltecnologia.com.br - IP: 45.6.182.137 (45.6.182.137 porta: 14156) - Documento de identificação informado: 069.807.734-29 - DATE_ATOM: 2022-08-15T11:50:49-03:00

15 Aug 2022, 12:23:29

RAFAEL FERRAZ CORNELIO GOIANA NOVAES **Assinou como parte** (8fd9db6a-0a08-4f63-956f-da2062657c3c) - Email: rafaelferrazadv@hotmail.com - IP: 45.164.181.110 (45-164-181-110.netwayfibrape.net.br porta: 41356) - Documento de identificação informado: 010.537.764-38 - DATE_ATOM: 2022-08-15T12:23:29-03:00

16 Aug 2022, 09:31:20

THIAGO DANTAS DE FREITAS **Assinou como parte** - Email: thiago.freitas@faciltecnologia.com.br - IP: 187.19.212.198 (187-19-212-198-tmp.static.brisanet.net.br porta: 14102) - Documento de identificação informado: 011.830.574-31 - DATE_ATOM: 2022-08-16T09:31:20-03:00

16 Aug 2022, 16:05:59

JOSÉ ARRAES DE ALENCAR **Assinou como parte** - Email: zearraes@hotmail.com - IP: 104.28.113.118 (104.28.113.118 porta: 11654) - [Geolocalização: -8.270993451595558 -35.60727727602758](#) - Documento de identificação informado: 734.653.214-72 - DATE_ATOM: 2022-08-16T16:05:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):04c793c9308673b0305fa62438aca026150494bac4dbb7d305e38473bde45caa
(SHA512):a01e333e95847c0a7e553a0738a7c0475047a7099d8fcb43032d1adb1e796951d6e002753edae5cfbf01ec1b5d2f390e65aca30306752bca1a1db31dc496ae89

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 002834, inscrito no CPF nº 20570520444, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20570520444	002834	JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2022 09:34 SOB Nº 20221038884.
PROTOCOLO: 221038884 DE 18/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210914447. CNPJ DA SEDE: 07527919000187.
NIRE: 25300012374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2022.
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
CNPJ N. 07.527.919/0001-87
NIRE 25 2 0043534-6

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Mediante o presente Termo de Posse e Desimpedimento, eu, **OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sousa/PB, nascido em 25/07/1980, portador do RG nº 2.474.450-SSP/PB e CPF nº 036.711.874-25, residente e domiciliado na Av. Acre 601, lote 101, quadra 02, Bairro dos Estados, CEP 58030-230, João Pessoa/PB; neste ato, tomo posse do cargo de Diretor Presidente da **Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A**, sociedade por ações com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, CEP 58.030-430, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob n. 07.527.919/0001-87 (“**Companhia**”), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, assumindo todos os encargos legais e estatutários inerentes à função.

Declaro, para os devidos fins, e sujeito às penas fixadas em lei, que: **(a)** não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão no endereço da sede da Companhia, conforme indicado acima.

João Pessoa, 15 de dezembro 2021.

OTAVIO
ABRANTES DE SA
NEY:03671187425

Assinado de forma digital por
OTAVIO ABRANTES DE SA
NEY:03671187425
Dados: 2021.12.30 11:01:51
-03'00'

OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03671187425	OTAVIO ABRANTES DE SA NEY



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2022 11:22 SOB Nº 20221307761.
PROTOCOLO: 221307761 DE 20/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216381670. CNPJ DA SEDE: 07527919000187.
NIRE: 25300012374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/12/2022.
FACIL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO P-004



Otávio Abrantes de Sá Ney
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.474.450 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2019

NOME OTAVIO ABRANTES DE SÁ NEY

FILIAÇÃO OTAVIO ABRANTES DE SÁ
ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SÁ

NATURALIDADE SOUSA-PB DATA DE NASCIMENTO 25/07/1980

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº4607 - LIV. B-AUX-18 - FLS. 7 - CARTORIO 12º JOÃO PESSOA-PB

CPF 036.711.874-25
João Pessoa - PB

ASSINATURA DO TITULAR
Assinatura: Pereira Furtado
LEVA VALOR DE 29/08/83

SP TABELIÃO **SIDNEI PERFEITO**
Sétimo Tabelionato de Notas de João Pessoa

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho
João Pessoa-PB - CEP: 58042-006
(83) 3021-1174 | 98211-4444 - cartorio.perfeito@gmail.com

AUTENTICACAO No 2022-000159

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 06/01/2022 11:29:20
EMOL: R\$ 2,82 FÉPJ: R\$ 0,56
FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,14
SELO DIGITAL: ALW00770-E2IT
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



JACQUELINE DA SILVA SUSSURANA BASTISTA - ESCRIVENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/12/2023

Hora: 08:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/154908

Nº de Controle de Autenticação

519.604.652.496

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 07527919000187	Nome do Contribuinte FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA			
Endereço RUA PARAÍBA	Número 45	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro ESTADOS	CEP 58030430	Cidade JOÃO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 95319-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/12/2023 08:57:31



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **545B.F83F.62B0.830B**

Emitida no dia 13/12/2023 às 07:19:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **07.527.919/0001-87**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA
CNPJ: 07.527.919/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:27 do dia 02/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2023.

Código de controle da certidão: **0B56.C7B4.8ABD.D36A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.527.919/0001-87

Certidão nº: 46416871/2023

Expedição: 05/09/2023, às 15:53:16

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACIL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.527.919/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.